



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Avenida José Theodoro de Souza n.º 417 - Fone: 76-1144 - CEP 19960-000
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 47/94.

Em 29 de Junho de 1.994.

004

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE PREÇOS PÚBLICOS SOBRE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO.

Dr. VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na letra "a", Artigo 1º, da Lei Municipal nº 10/83 e Lei Municipal nº 09/71, combinado com o Artigo 117 da Lei Orgânica, expede o seguinte Decreto:

ARTIGO 1º)-As tarifas de consumo de água passarão a ser arrecadadas mensalmente, de conformidade com a descrição abaixo:

| | LIGAÇÕES DIRETAS (sem hidrômetros) |
|--|------------------------------------|
| a)-Residencial. | CR\$ 2.700,00 |
| b)-Comercial. | CR\$ 3.100,00 |
| c)-Comercial e Residencial. | CR\$ 5.000,00 |
| d)-Industrial. | CR\$ 5.000,00 |
| e)-Posto de Lavagem de Veículos. | CR\$ 5.000,00 |
| f)-Chácaras. | CR\$ 5.000,00 |

Parágrafo único-As Tarifas constantes deste Artigo aplicam-se a cada economia em separado.

ARTIGO 2º)-Para Ligações nos locais onde existir hidrômetros instalados, a tarifa será constante da tabela abaixo:

| | LIGAÇÕES MEDIDAS (com hidrômetros) |
|--|------------------------------------|
| a)-Residencial até 20m³. | CR\$ 2.700,00 |
| b)-Comercial até 20m³ | CR\$ 3.100,00 |
| c)-Comercial e Residencial até 20m³. | CR\$ 3.100,00 |
| d)-Industrial até 20m³. | CR\$ 3.100,00 |
| e)-Prestador de Serviços até 20m³. | CR\$ 3.100,00 |
| f)-Chácaras até 20m³. | CR\$ 3.100,00 |
| g)-Órgão Público até 20m³. | CR\$ 7.200,00 |
| h)-Outros até 20m³. | CR\$ 7.200,00 |

Parágrafo único- O consumo que exceder de 20m³ de água Mensal será cobrado a razão de CR\$560,00 (Quinhentos e Sessenta Cruzeiros Reais), por metro cúbico (m³) de consumo.

ARTIGO 3º)-As tarifas de utilização de esgoto sanitário serão cobradas de cada economia em separado, a razão de 50% (Cinquenta por cento), sobre o valor da tarifa de consumo de água.

ARTIGO 4º)- Ficam mantidas as demais disposições constantes do Decreto Municipal nº 34/86, de 10 de Dezembro de 1.986 e disposições legais da Lei Municipal nº 09/71, de 20/08/71.

ARTIGO 5º)- Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de Junho de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

NILSON DE SOUZA

Dr. Valtér Olivier de Moraes Franco
Prefeito Municipal

Publicado por expedição na
do Artigo nº 47 de 1994